



Santa Rita do Passa Quatro , 09 de outubro de 2017.

OFÍCIO Nº 084/2017

ASSUNTO: Proposta de alteração do Código Tributário Municipal Lei nº 1.501/83.

**Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,**

Tendo em vista a necessidade de regulamentar as atividades de ambulantes no município, estamos apresentados esta proposta de alteração da Legislação do pertinente.

A pretendida alteração propõe adequações na Lei referente às atividades de ambulantes do município, sendo uma responsabilidade necessária no sentido de suprir sua competência tributária.

A implementação da medida também deixará a legislação do município alinhada com a realidade econômica do município

Ademais, essa proposta também visa propiciar mais recursos orçamentários ao município, para que a Administração Municipal possa melhor atender às demandas sociais de sua população e atender ao disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esperando a melhor acolhida e solicitando seja o referido Projeto examinado em regime de URGÊNCIA, ao ensejo, renovamos-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.
LUCAS COMIN LOUREIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2017

Acrescenta o art. 156-A à Lei nº 1.501, de 05 de dezembro de 1.983, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

Art. 1.º - A Lei n.º 1.501, de 05 de dezembro de 1.983, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências, passa a vigorar acrescida do art. 156-A, com a seguinte redação:

“Artigo 156-A - Os valores das taxas para ambulantes e correlatos serão cobrados de acordo com a tabela abaixo, com base na Unidade Fiscal Municipal (UFM), sem prejuízo do disposto nos artigos 153, § 1º, e 156 da Lei n.º 1.501/83 e de pagamento de taxas pelo uso de locais determinados em ato do Executivo Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	DIA		MÊS	
		UFM	VALOR	UFM	VALOR R\$
I	Frutas, verduras e legumes	0,20	22,50	2,00	224,96
II	Flores, mudas, etc.	0,20	22,50	2,00	224,96
III	Produtos comestíveis	1,00	112,48	10,00	1.124,80
IV	Produtos de Vestuários	1,00	112,48	10,00	1.124,80
V	Produtos de Cama, mesa e Banho	1,00	112,48	10,00	1.124,80
VI	Brinquedos Infláveis e Similares	0,20	22,50	2,00	224,36
VII	Móveis e Utensílios Domésticos	3,00	337,44	30,00	3.374,40
VIII	Ferragens e Ferramentas	3,00	337,44	30,00	3.374,40
IX	Fotógrafo ou Cinegrafista	1,00	112,48	10,00	1.124,80
X	Food Truck (exceto os designados por Decreto Municipal 1.697/99)	1,00	112,48	10,00	1.124,80
XI	Entretenimento (Circo, Parques, Espetáculos e Afins)	1,00	112,48	10,00	1.124,80
XII	Entretenimento que Utilize Veículo Motorizado	5,00	562,40	50,00	5.624,00
XIII	Outros produtos não especificados anteriormente	1,00	112,48	10,00	1.124,80
XIV	Outros serviços não especificados anteriormente	1,00	112,48	10,00	1.124,80



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos eventos e feiras realizados no Município, que se sujeitarão a disciplina própria.”

Art. 2.º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, observada a anterioridade do exercício financeiro e a anterioridade nonagesimal, produzindo efeitos a partir do dia 1.º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 09 de outubro de 2017.

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**